



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.921 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.000

“Autoriza o Poder Executivo a receber imóveis pertencentes ao Espólio de Osias Rodrigues, mediante doação condicional.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante escritura pública, receber do Espólio de Osias Rodrigues ou seus sucessores, a doação dos seguintes lotes de terra do loteamento denominado Colina do Mosteiro de Itaici - Gleba III, no Bairro Itaici, em Indaiatuba:

I - o lote de terra nº 01 da quadra F-1, que mede 38 metros de frente para a Alameda das Perobas; 34,74 metros em curva de esquina; 79,10 metros da frente aos fundos pelo lado direito, confrontando com o lote 02; 61,97 metros da frente aos fundos pelo lado esquerdo, confrontando com uma viela; 63,24 metros de fundos, confrontando com a área verde e terras da Fazenda Batista, encerrando a área de 2.890 m², adquirido pelo donatário por força do Registro nº 03 na Matrícula 7.842 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, inscrito no cadastro fiscal da Municipalidade sob nº 5045.3960.0-8, com valor venal de R\$5.786,18 (cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos);

II - o lote de terra nº 02 da quadra F-1, que mede 36 metros de frente para a Alameda das Perobas; 52,70 metros da frente aos fundos pelo lado direito, confrontando com o lote 03; 79,10 metros da frente aos fundos pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01; 44,27 metros de fundos, confrontando com terras da Fazenda Batista e área verde, encerrando a área de 2.280,00 m², adquirido pelo donatário por força do Registro nº 03 na Matrícula 7.843 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, inscrito no cadastro fiscal da Municipalidade sob nº 5045.3970.0-6, com valor venal de R\$5.716,09 (cinco mil e setecentos e dezesseis reais e nove centavos); e



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

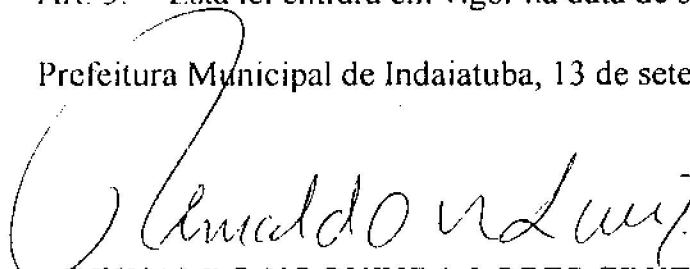
ESTADO DE SÃO PAULO

III - o lote de terra nº 04 da quadra F-1, que mede 78,28 metros de frente para a Alameda das Perobas; 13,27 metros da frente aos fundos pelo lado direito, confrontando com a área verde; 46,00 metros da frente aos fundos pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 03; 91,46 metros de fundos, confrontando com terras da Fazenda Batista e área verde, encerrando a área de 2.600,00 m², adquirido pelo donatário por força do Registro nº 03 na Matrícula 7.845 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, inscrito no cadastro fiscal da Municipalidade sob nº 5045.3990.0-2, com valor venal de R\$10.058,56 (dez mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2.º - A doação dos imóveis descritos no artigo anterior será feita com a condição de a Prefeitura Municipal conceder, em favor do donatário, remissão total dos créditos tributários oriundos do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de coleta e Remoção de Lixo sobre os imóveis a serem doados em favor do Município.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de setembro de 2.000.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL